

**EDUCAÇÃO**

84.863 VANESSA REGINA COELHO
48.981 VÂNIA CRISTINA DOS SANTOS
114.899 VANIA CRISTINA SOARES DE JESUS MENDES
112.729 VANIA LUCIA BIANCHINI
80.211 VANIA MILANI DE SOUZA
75.578 VANIA ODETE DE MORAIS
142.777 VERA ELISA ZORZETTE CAPELLI
153.901 VERONICA SANTOS MIOTA
15.074 VIANEI AMARO CARNEIRO ROCHA
155.811 VICTOR DE ALMEIDA GHIZELLI
157.183 VICTOR RAFAEL ALFANO MARTIN
155.479 VICTOR RAFAEL RIBEIRO
86.775 VICTOR RAFAEL SILVA DE PAULA
154.239 VICTOR ROBERTO GUIMARAES MELLO
11.718 VILMA ALMEIDA REIS DE PAULA
152.789 VINICIUS CAETANO ALVES VALADARES
125.769 VINICIUS CARDOSO PEREIRA
155.815 VINICIUS CARDOZO PIRES
130.587 VINICIUS FAIOLI FERNANDES
99.217 VINICIUS FERLINI MORALLES
100.955 VINICIUS FERREIRA DA CUNHA
156.769 VITOR AUGUSTO SANT ANNA
152.781 VITORIA MIRANDA DO NASCIMENTO
154.163 VITORIA ALEXANDRA VITORINO DOS SANTOS
143.185 VITORIA ANDREA DA SILVA
155.403 VITORIA ERNANI
153.479 VITORIA JOBSTRAIBIZER
87.523 VITORIA LEMES BORGES
154.605 VITORIA MILANI DE SOUZA
156.339 VITORIA SANDEI PAES SILVA
153.139 VIVIAN CRISTINA LEITE ZORZI
5.320 VIVIANE CONCETTO MOLINA
99.159 VIVIANE CRISTINA R MACHADO DE ALEXANDRE
18.262 VIVIANE DA SILVA SANTOS
19.300 VIVIANE FERRA DE LIMA
156.921 VIVIANE LOPES
52.589 VIVIANE MARQUES RIBEIRO
56.689 VIVIANI CRISTINA ARAUJO
154.931 WAGNER CANDIDO FILHO
137.833 WAGNER DE CARLI SILVA
65.381 WAGNER JESUS DE SÁ FREITAS
152.915 WAGNER LEANDRO MIOTA
156.955 WAGNER ROBERTO DE MELO
155.615 WALKER DAVID SOLIZ GORDIANO
156.515 WANDERSON BARBOSA RODRIGUES
97.435 WELLEN ALINE DA SILVA
91.621 WELLINGTON RAFAEL VIEIRA
126.257 WESLEY FERNANDES DE OLIVEIRA
108.797 WESLEY SALES OLIVEIRA
157.083 WHIRIS MATEUS DA SILVA CALEGARI
153.315 WILLIAM AMADEU
84.195 WILLIAM AMORES DE OLIVEIRA
98.713 WILLIAM DIOGO DE MORAES
153.825 WILLIAM RICARDO ARROYO
107.495 WILLIAM SOARES DOS SANTOS
155.905 WILLIAN DA SILVA SANTOS
140.003 WILLIAN FRANCISCO MACIEL
154.911 WILLIAN FREIRE GERSANTI
85.991 YARA MEDORI SZLACHKA
155.473 YASMIM VITORIA AMORIM DORTI
152.867 YASMIN ALVES LAURIANO
92.215 YASMIN CRISTINA MUNHOZ
139.627 YASMIN REGIANE CAMARGO
125.693 YURI ALBUQUERQUE SERAFIM
154.299 YURI AZEVEDO ANTUNES DE SOUZA
41.817 ZENAIDE DE MATOS DIAS

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 147 de 09 abril de 2021
DISPÕE APROVAR PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jundiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 8355/2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2021.

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Considerando a apresentação do Projeto Escuta Especializada realizada pela CMEVESCA em reunião ordinária de 09 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Projeto Escuta Especializada que normatiza as regras de funcionamento e cumprimento da referida lei no âmbito do município. Conforme abaixo descrito:

**Unidade de Gestão de Promoção da Saúde de Jundiá
Serviço de Atenção à Vítima de Violência
Projeto Escuta Especializada****Introdução:**

Diante da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que normatiza o procedimento de Escuta Especializada, faz-se necessário estabelecer as regras de funcionamento e cumprimento da referida lei no âmbito do município.

A Lei Federal tem como objetivo tornar a escuta e depoimento de crianças e adolescentes vítimas de violência mais humanizada, de maneira a não obrigar a vítima a repetir seu relato inúmeras vezes em diversos equipamentos da rede de apoio e proteção, buscando evitar os processos de revitimização.

A premissa da Lei da Escuta Especializada é a de que a criança e adolescente relate o ocorrido apenas uma vez, somente se desejar, a um determinado profissional, previamente qualificado, para produzir um documento, que servirá como base para os demais dispositivos da rede compreenderem o caso e tomarem as medidas cabíveis de proteção e cuidado, retirando a criança/adolescente de possíveis situações de risco e violação de direitos.

Define-se como **escuta especializada** o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida. Deve-se limitar ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Deve-se observar duas situações de grande relevância: a vítima não deve ser forçada a falar e, seu relato não deve ser posto em dúvida.

Conceitua-se o **depoimento especial** como um procedimento realizado pelos órgãos investigativos, de segurança pública ou poder judiciário, com a finalidade de coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência.

Sabemos que, com alguma frequência, pode ocorrer de a criança ou adolescente revelar espontaneamente (**relato espontâneo**) fatos que indicam a ocorrência de uma violência e, nesse caso, o indivíduo que ouvir esse relato deve acolher a criança ou adolescente, escutá-la sem interrupções, com o mínimo de questionamentos e direcioná-la, então, para o procedimento da escuta especializada (conforme fluxo definido neste documento).

O Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, inciso III, define o **acolhimento** ou **acolhida**, como sendo o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.

A Lei Federal nº 13.431/2017 não explicita categorias profissionais que podem fazer a escuta especializada, mas define que a realização do procedimento pressupõe a existência de profissionais que possuam a devida qualificação técnica (art. 5º, incisos VII e XI), sendo de responsabilidade do município promover a capacitação e/ou a contratação de integrantes da rede de proteção local. É importante ressaltar que não cabe a produção de prova ao profissional que realiza a escuta especializada, tendo este que se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima.

Cada órgão da rede de proteção possui um trabalho específico, que é descrito no documento "Parâmetros de escuta de crianças e

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

adolescentes em situação de violência". De forma bastante resumida, temos que:

- O **Conselho Tutelar** aplica medidas de proteção a crianças e adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), devendo ser comunicado de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes na sua esfera de atuação territorial.
- A **Escola** constitui-se em um espaço de identificação de sinais de violência e/ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Quando identificada possível situação de violência, realiza-se a escuta do relato espontâneo, encaminha-se a criança ou adolescente ao procedimento de escuta especializada e comunica o Conselho Tutelar.
- O **Sistema Único de Saúde (SUS)** é organizado de maneira a prestar, desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção, contando com equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o Atendimento, Acolhimento, Notificação e Seguimento de Rede.
- O **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** considera que as famílias, independentemente de seus arranjos e configurações, constituem espaço de proteção, socialização e referência para seus membros, ao mesmo tempo em que estão sujeitas a ocorrências de violências e violações de direitos. É organizada em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de média e alta complexidade). Diante das situações de violência e violação de direitos contra crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas, o SUAS disponibiliza todo o seu arcabouço de ofertas, tanto aquelas voltadas à prevenção, especialmente, por meio dos serviços da Proteção Social Básica, bem como aquelas para o enfrentamento das situações mais graves, por meio dos serviços de Média e Alta Complexidade da Proteção Social Especial. (Parâmetros de atuação do SUAS no sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – Versão preliminar, 2019)
- O **Disque Direitos Humanos (Disque 100)** é um serviço de atendimento telefônico, que funciona 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando ligar 100. As denúncias podem ser anônimas e, quando solicitado pelo demandante, o sigilo das informações é garantido.

Este projeto tem por finalidade definir as regras para implantação da escuta especializada, cabendo ao Poder Judiciário desenvolver os critérios para a realização do depoimento especial, também contemplado na Lei Federal nº 13.431/2017.

Metodologia:**1 – Público alvo:**

Crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos de idade incompletos e, excepcionalmente, entre 18 e 21 anos, conforme art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que sejam vítimas de violência sexual.

2 - Portas de entrada:

Todo e qualquer órgão público ou privado que receber a denúncia é considerado porta de entrada, ressaltando que, de acordo com as informações colhidas pela Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (CMEVESA), são as principais portas: disque 100, delegacias, conselhos tutelares, CRASs, CREAS, OSCs, centros comunitários, culturais e religiosos, unidades básicas de saúde, hospitais e escolas públicas e privadas.

Cabe a cada uma dessas portas de entrada seguir o fluxo de atendimento previamente estabelecido.

3 - Documentos produzidos:

FORMULÁRIO 1 – Documento mais sucinto, produzido por quem faz o primeiro acolhimento, a partir de relato espontâneo, em locais não referenciados para a escuta especializada. (Anexo 1)

Deve integrar o relato espontâneo da vítima e demais informações pessoais que a unidade possuir, bem como de sua família.

FORMULÁRIO 2 – documento mais extenso, contendo informações do formulário 1 e a escuta especializada em si com a transcrição do relato da vítima. (Anexo 2)

4 - Locais aptos para realizar a escuta:

Os locais designados a realizar a escuta especializada, neste primeiro momento de implantação do procedimento no município, são: CREAS, CAPS IJ e Serviço de Atenção à Vítima de Violência Sexual. Esses locais deverão promover a escuta especializada e, a partir desta, produzir FORMULÁRIO 2, que se encontra anexo no presente documento.

Vale ressaltar que CREAS e CAPS IJ procederão a escuta especializada, **nos casos de famílias já referenciadas nos serviços, somente quando houver vínculo entre o profissional e a vítima**, não havendo motivo para ser encaminhada ao Serviço de Atenção à Vítima de Violência.

As delegacias, CRASs, escolas, OSCs, conselho tutelar, unidades básicas de saúde, hospitais e demais portas devem produzir FORMULÁRIO 1 (também anexo no presente documento) e encaminhar a vítima para o Serviço de Atenção à Vítima de Violência Sexual, que irá realizar a escuta especializada e redigir o FORMULÁRIO 2.

5 – Fluxo e Monitoramento de informações:

Qualquer órgão da rede de proteção que tomar conhecimento de situação de violência sexual cometido contra criança ou adolescente deverá, imediatamente, comunicar o Conselho Tutelar, na forma do art. 13 do ECA bem como entrar em contato com o equipamento para o qual a vítima será encaminhada, sendo certo que o equipamento que receber o encaminhamento deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, informar ao equipamento encaminhador e ao Conselho Tutelar acerca do comparecimento ou não da vítima.

Caberá ao Conselho Tutelar a responsabilidade de centralizar as informações das crianças/adolescentes vítimas de violência sexual, a fim de manter o controle do quantitativo dos casos e das medidas adotadas, devendo realizar registro contendo os seguintes dados: porta de entrada, nome, data de nascimento, gênero, nome dos genitores ou do responsável, data e local em que foi realizada a escuta.

Os equipamentos que realizarem a escuta especializada deverão notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de violência sexual à Vigilância Epidemiológica de Jundiaí, através da ficha SINAN – Sistema de informação de agravos de notificação.

6 – Fluxo de Atendimento:

Após a realização do procedimento de escuta especializada, serão propostas intervenções para assegurar a proteção, o cuidado e a garantia de direitos à vítima de violência sexual.

Havendo a necessidade de acompanhamento especializado, a vítima poderá ser encaminhada aos equipamentos da rede de apoio após análise criteriosa do profissional responsável, levando-se em conta:

1. A capacidade de vinculação da vítima em um novo serviço, considerando o vínculo existente em unidades que já prestam assistência a essa família.
2. A distância do serviço até a residência da vítima, pois, muitas vezes a família não possui condições de se deslocar até os equipamentos, o que pode ocasionar espaçamento entre os atendimentos e prejudicar o resultado do tratamento.

Observação: nos casos de múltiplas demandas, cabe ao profissional responsável estabelecer qual a prioridade de atendimento. Por exemplo, se uma criança ou adolescente passou por violência sexual, mas também possui diagnóstico relacionado à saúde mental, deficiência ou condições clínicas de maior gravidade é necessário avaliar cautelosamente qual equipamento atenderá com maior efetividade às necessidades da vítima.

Nos diversos equipamentos da rede de apoio encontramos as seguintes modalidades de atendimentos:

- a) psicoterapia, em grupo ou individual, às vítimas e/ou familiares;
- b) atendimento psicossocial, individual ou em grupo, às vítimas e/ou familiares;
- c) oficinas;
- d) outras modalidades grupais;
- e) palestra preventiva em escolas;
- f) avaliação psiquiátrica.

7 - Comitê gestor:

De acordo com o Decreto Federal nº 9.603, (art. 9º, inciso I) que regulamenta a Lei da Escuta Especializada, é necessária a instalação de comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social de crianças e adolescentes vítimas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração do referido comitê.

No município, ficam designados como membros do Comitê Gestor os seguintes:

- 01 Representante do Serviço de Atenção à Vítima de Violência Sexual da UGPS – Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- 01 Representante da UGADS – Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social
- 01 Representante da UGPS – Unidade de Gestão de Promoção da Saúde
- 01 Representante do Conselho Tutelar
- 01 Representante da CMEVESCA – Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
- 01 Representante da UGE – Unidade de Gestão de Educação
- 01 Representante da DDM – Delegacia de Defesa da Mulher
- 01 Representante DRE – Diretoria de Ensino
- 01 Representante dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

Os membros do Comitê exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

8 - Fluxos:

I – Fluxo Geral (vide anexo 3)

II – Fluxo Interno de cada equipamento (vide anexo 4)

09 - Metas:

Curto prazo: Imediato

- > Análise pormenorizada do espaço onde deverá funcionar o Serviço de Atenção à Criança e Adolescente Vítima de Violência.
- > Equipe mínima 01 psicóloga
- > Atender 100% das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual usando a metodologia de escuta especializada.
- > Iniciar trabalho preventivo em unidades públicas e privadas para esclarecer dúvidas sobre acolhimento e fluxo da violência sexual.
- > Estender a escuta aos demais tipos de violência, conforme artigo 4º, incisos I ao IV, da Lei Federal nº 13.431.

Médio prazo (1 ano):

- > Capacitar os atores das portas de entrada para a realização da escuta no território em que ocorrer a violência.
- > Estender a escuta aos demais tipos de violência, conforme artigo 4º, incisos I ao IV, da Lei Federal nº 13.431.
- > Equipe com 02 psicólogos, 02 assistentes sociais e 01 assistente administrativo

ANEXOS

ANEXO 1 - FORMULÁRIO 1:

Este formulário deve conter as seguintes informações:

- Data.
- Órgão que realizou o atendimento.
- Nome da vítima.
- Sexo, identidade de gênero¹ e orientação sexual².
- Endereço residencial.
- Adulto de referência e qual a relação com a vítima.
- Demanda algum atendimento?
- Descrição objetiva dos possíveis fatos/ relato do responsável acompanhante.
- Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, da reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas).
- Encaminhamento.

ANEXO 2 – FORMULÁRIO 2:

¹**Identidade de gênero:** gênero com o qual a pessoa se identifica, como alguém se sente e se apresenta para si e para as demais pessoas (masculino ou feminino).

²**Orientação sexual:** indica por quais gêneros uma pessoa se sente atraída, seja física, romântica e/ou emocionalmente.

Instituição Responsável pelo Preenchimento				
Nº do Prontuário/cadastro:		Data do Preenchimento:		
Nome da Instituição				
Endereço da Instituição				
Telefone		E-mail		
Responsável pelo Preenchimento				
Nome:			Função:	
Identificação da Criança / Adolescente				
Nome				
Sexo (<input type="checkbox"/>)feminino (<input type="checkbox"/>)masculino				
Identidade de gênero ¹ :				
Orientação sexual ² :				
Idade	Data de Nascimento		Naturalidade	
Tem alguma deficiência? Não (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Qual?				
Endereço				
Nº	Compl.	Bairro	CEP.	Cidade
Tel. residencial		Celular	Tel. Comercial	Recados com:

Informações Adicionais					
Há outras crianças e adolescentes na mesma moradia?					
Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)					
Em caso positivo identificar nome e idade:					
1.					4.
2.					5.
3.					6.
Há indicação de outras pessoas na casa da vítima que sofram ou corram o risco de sofrer violência?					
Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)					
Em caso positivo identificar nome e idade:					
1.					4.
2.					5.
3.					6.
Identificação da Filiação					

Genitora			
Nome			
Idade	Data de Nascimento		Naturalidade
Estado Civil			
Escolaridade		Profissão	
RG.	Órgão expedidor	UF	CPF
Endereço Residencial é o mesmo da criança / adolescente? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)			
Av./ Rua:			
Nº	Compl.	Bairro	CEP.
Tel. residencial		Celular	Tel. para recados
		Recados com:	
Observações			

Genitor			
Nome			
Idade	Data de Nascimento		Naturalidade
Estado Civil			
Escolaridade		Profissão	

Genitor			
RG.	Órgão expedidor	UF	CPF
Endereço Residencial é o mesmo da criança / adolescente? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>)			
Av./ Rua:			
Nº	Compl.	Bairro	CEP.
Tel. residencial		Celular	Tel. para recados
		Recados com:	
Observações			



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Outro responsável			
Nome			
Relação de Parentesco / Vínculo			
Idade	Data de Nascimento	Naturalidade	
Estado Civil			
Escolaridade		Profissão	
RG.	Órgão expedidor	UF	CPF
Endereço Residencial é o mesmo da criança / adolescente? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Av./ Rua:			
Nº	Compl.	Bairro	CEP.
Tel. residencial		Celular	Recados com:
Observações			

Instituição Responsável Legal (criança / adolescente acolhidos institucionalmente)			
Nome			
Endereço Av./ Rua:			
Nº	Compl.	Bairro	CEP.
Telefone Comercial			
Profissional Responsável			
Cargo		Horário de trabalho	
Dados relativos à revelação do fato			
Os fatos foram revelados na instituição responsável pelo preenchimento deste formulário? Não (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>)			
Os fatos foram revelados por denúncia de terceiros: Não (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>)			
Em caso positivo Nome de quem fez a denúncia: anônima			
Relação de parentesco / vínculo			
Função		Instituição	
Caracterização da violência (em caso de dúvida consultar tipificação abaixo)			
Selecione o(s) tipo(s) de Violência:			
Psicológica (<input type="checkbox"/>)	Negligência (<input type="checkbox"/>)	Abandono (<input type="checkbox"/>)	Física (<input type="checkbox"/>)
Sexual (<input type="checkbox"/>)	Exploração sexual (<input type="checkbox"/>)	Tráfico de pessoas (<input type="checkbox"/>)	
Outras? Especifique:			

Tipo de Vitimização		
1. Violência Psicológica	Assinale	Descrição
Ameaças verbais		
Ridicularização		
Humilhação		
Bullying		
Aliciamento		
Outro:		
2. Negligência	Assinale	Descrição
Física		
Emocional		
Educacional		
3. Abandono	Assinale	Descrição
Material		
Intelectual		

4. Violência Física	Assinale	Descrição
Forma como foi feita a agressão (objeto utilizado...)		
Local atingido (parte do corpo)		
Consequências da lesão (fratura, queimadura, hematoma, laceração, sangramento ativo, <u>oxidação</u> do rosto, morte...)		

5. Violência Sexual	Assinale	Descrição
Manipulação no genital do adulto		
Carícias		
Exibicionismo do agressor		
Exposição à pornografia		
Manipulação no genital da criança		
Relação oral		
Relação Vaginal		
Relação Anal		
Exploração Sexual		
Masturbação		
Outros		

Dados de Ocorrência / Violência			
Endereço do Local da ocorrência			
Nº	Compl.	Bairro	CEP.
Cidade		Estado	
Data da Ocorrência			

Periodicidade (Intervalo de tempo entre os eventos)	Frequência (quantidade de eventos)
---	------------------------------------

Duração (média de tempo de cada evento)	Data (dia, mês ou ano) do primeiro evento ou idade da criança/adolescente na época.
---	---

Fato presenciado por terceiros? Não (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>)
Se sim, quem (indicar todos que presenciaram) e se possível constar o endereço/telefone:

Informações concedidas sobre o agressor	
Conhecido (<input type="checkbox"/>)	Desconhecido (<input type="checkbox"/>)
Nome	Idade aproximada
Sexo Masculino (<input type="checkbox"/>) Feminino (<input type="checkbox"/>)	
Parentesco / Vínculo: Pai (<input type="checkbox"/>) Mãe (<input type="checkbox"/>) Padrasto (<input type="checkbox"/>) Madrasta (<input type="checkbox"/>) Irmão (<input type="checkbox"/>) Irmã (<input type="checkbox"/>) Tio (<input type="checkbox"/>) Tia (<input type="checkbox"/>) Avô (<input type="checkbox"/>) Avó (<input type="checkbox"/>) Outros Familiares (<input type="checkbox"/>) Qual?	
Vizinho (<input type="checkbox"/>) Outros (<input type="checkbox"/>) Qual?	
Mora no mesmo espaço que a criança / adolescente? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
A criança / adolescente continua tendo contato com o agressor? Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Indicar quem tem conhecimento do endereço do agressor:	
Se apenas a criança/adolescente tiver conhecimento do endereço, colher desde logo para evitar nova escuta:	

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE****EXTRATO DA JUSTIFICATIVA****OBSERVAÇÕES:**

1 - violência sexual **crônica** é aquela ocorrida há mais de 72 horas. Horário de funcionamento do serviço de atenção à vítima de violência/ambulatório de saúde da mulher: segunda à sexta-feira das 7h30min às 17h30min.

2 - violência sexual **aguda** é aquela ocorrida até 72h (e que não possui episódio anterior com o mesmo agressor): encaminhar ao pronto socorro infantil/ginecológico do hospital universitário, que é a referência para este tipo de violência, para a realização de anticoncepção de emergência e profilaxias de ISTs (HIV e outras).

Todos os casos atendidos no HU serão encaminhados ao serviço de atenção à vítima de violência sexual/ASM para a escuta especializada e avaliação/acompanhamento/encaminhamentos.

Horário de funcionamento do HU: 24 horas, todos os dias da semana.

3 - registro da ocorrência na delegacia: todo o equipamento que realizar a escuta especializada deve encaminhar via e-mail o formulário de escuta devidamente preenchido (formulário 2), à delegacia de defesa da mulher para o registro da ocorrência. É **dispensável** a presença da vítima.

A família da vítima recebe um encaminhamento para comparecimento na DDM. Esse encaminhamento deve conter nota alertando sobre cumprimento a lei federal 13.431 da escuta especializada.

4 - o primeiro equipamento da UGPS que tiver contato com a vítima deve preencher o formulário SINAN - sistema de informação de agravos de notificação (ficha de notificação individual) e encaminhar cópia para a vigilância epidemiológica e conselho tutelar.

5 - quando na situação do quadro 1, favor entrar em contato com a equipe do serviço de atenção à vítima de violência sexual/ASM para discussão do caso, antes do encaminhamento.

Atenção: caso a revelação espontânea da vítima ocorra no serviço de convivência e fortalecimento de vínculo (SCFV), o caso deverá ser encaminhado para o serviço de atenção à vítima de violência.

6 - contatos:

Assistentes sociais:

Ana Paula: apmoreira@jundiai.sp.gov.br

Cinthia: csilva@jundiai.sp.gov.br

Psicóloga:

Mariângela: mprestes@jundiai.sp.gov.br

7 - legendas:

ASM - ambulatório saúde da mulher

DDM - delegacia de defesa da mulher

HU - hospital universitário

VE - vigilância epidemiológica

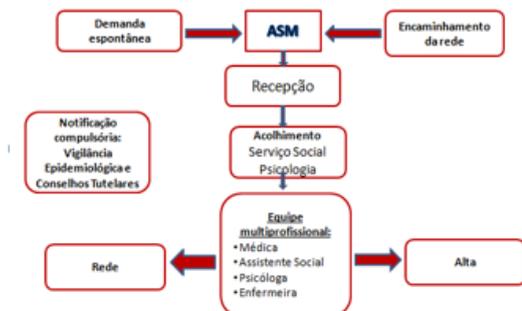
IST - infecções sexualmente transmissíveis

SCFV - serviço de convivência e fortalecimento de vínculo

VS - violência sexual

ANEXO 4:

Fluxo Interno



Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de abril de 2021
Alda Maria Carrara
Presidente do CMDCA
Gestão 2020-2022

Data: 06/05/2021
Processo / SEI nº 07118/2021
Dispensa de Convocação Pública UGCC/FUNSS nº 28

I - Objeto: Doação de 1.000 (mil) cestas básicas, para atendimento às pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, conforme Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais em Jundiaí-COVID-19.

II - Doador: BMB Material de Construção S/A

III - Fundamento Legal: § 1º e § 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, c/c inciso V e §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020.

IV - Prazo do Termo de Doação de Bens: a contar da data de sua assinatura até a consumação do objeto da doação.

V - Valor da DOAÇÃO: R\$ 58.370,00 (Cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

VI - Justificativa: A formalização do referido Termo de Doação de Bens, que não trará quaisquer ônus aos cofres públicos, atenderá às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, ante ao estado de calamidade pública em que se encontra o Município, sendo esta mais uma medida de enfrentamento do COVID-19.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Casa Civil

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e BMB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO S/A, com o objetivo de receber bens para atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 07118/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade da Casa Civil, Dr. Gustavo L.C. Maryssael de Campos, por força do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018 e no artigo 31 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, BMB MATERIAL DE CONSTRUÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.476.033/0001-08, com sede na Avenida do Estado, 6.313- Bairro da Mooca - São Paulo-SP - CEP 03105-005, neste ato representado(a) por MICHAEL DAVID PAUL REINS, francês, portador do RNE V 299055-L e do CPF/MF nº 225.515.018-22, doravante designado simplesmente DOADOR, considerando:

I- a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

II- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

III- o Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, que compila os atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da epidemia decorrente do coronavírus (COVID-19), o que inclui a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade pública em Jundiaí;

IV- que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação de vulnerabilidade social de famílias residentes em Jundiaí;

IV- a necessidade de obtenção de bens para a execução do Plano Emergencial de Distribuição de Alimentos com a finalidade de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.265 de 16 de junho de 2014, e o Decreto nº 25.713, de 8 de maio de 2015.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente Termo tem por objeto a doação dos seguintes bens para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social agravada pelos impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município provocada pela pandemia do novo coronavírus, mediante a execução do Planejamento Estratégico de Enfrentamento dos Impactos Sociais-Covid-19:

Item	Quantidade	Objeto da Doação	Valor
1	1000 (mil)	Cestas Básicas	R\$ 58.370,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta reais)

As doações recebidas ficarão centralizadas no Fundo Social de Solidariedade de Jundiaí, sob o gerenciamento e distribuição pela Unidade de Gestão de Assistência Social (UGADS), com objetivo precípuo de mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes da calamidade pública no Município, garantido assim assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Cláusula 2ª Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas no Plano Emergencial de Distribuição de Alimentos para enfrentamento da situação de calamidade pública, coordenado pela Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento